



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=590, DE 04 DE MAIO DE 1973.-

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal = Nº=584, de 02/04/73.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, - de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 02 de maio de 1973, conforme Resolução Nº=20/73.-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº=584, de 02 de abril de 1973, passa a ter a seguinte redação:-

"Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, - juros e correção monetária todos os tributos lançados na Dívida - Ativa Executiva do Município, que forem quitados até o dia 31 - - (trinta e um) de maio de 1973, exceto os tributos que se encontram em fase de executivo fiscal".-

Artigo 2º - Esta lei terá vigência a partir do dia 02 de maio de 1973, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de maio de 1973.-


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.-


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL